autuado por Diego Marinetto em 03/06/2026 18:08:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Parlamento Inclusivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Paulo** decreta:

Art. 1º
Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o **Parlamento Inclusivo**, programa de caráter educativo, participativo e de cidadania, destinado a promover a inclusão política, social e institucional de pessoas com deficiência, neurodivergentes, pessoas com mobilidade reduzida e demais grupos que enfrentem barreiras à plena participação social.

Art. 2º
O Parlamento Inclusivo tem por finalidade:
I — estimular a participação cidadã e democrática de pessoas com deficiência e demais pessoas em situação de vulnerabilidade ou exclusão social;
II — promover o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
III — incentivar a formulação de propostas legislativas voltadas à acessibilidade, inclusão, cidadania, direitos humanos, mobilidade, educação, saúde, cultura, trabalho e demais políticas públicas de interesse da população;
IV — fortalecer o diálogo entre a Câmara Municipal de São Paulo e a sociedade civil;
V — contribuir para a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas e institucionais;
VI — promover a cultura da inclusão, da diversidade, do respeito e da participação social.

Art. 3º
O Parlamento Inclusivo será realizado, preferencialmente, uma vez por ano, em data e formato definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo ou por ato próprio da Presidência.

Art. 4º
Poderão participar do Parlamento Inclusivo:
I — pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, psicossocial ou múltipla;
II — pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA;
III — pessoas neurodivergentes;
IV — pessoas com mobilidade reduzida;

Matéria PL 455/2026. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 03/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742864.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

V — representantes de entidades, organizações, coletivos, instituições de ensino, movimentos sociais e conselhos de direitos ligados à pauta da inclusão e acessibilidade;
VI — demais cidadãos indicados em regulamento, observada a finalidade inclusiva do programa.

Art. 5º
O Parlamento Inclusivo poderá ser composto por participantes que exercerão, de forma simbólica e pedagógica, a função de vereadores e vereadoras por um dia, podendo apresentar, discutir e votar propostas relacionadas aos temas de interesse público municipal.
§ 1º As propostas aprovadas no âmbito do Parlamento Inclusivo poderão ser encaminhadas à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes competentes ou aos gabinetes parlamentares, para conhecimento, análise e eventual aproveitamento legislativo.
§ 2º A participação no Parlamento Inclusivo não gerará vínculo funcional, remuneração, mandato eletivo ou qualquer prerrogativa própria dos vereadores regularmente eleitos.

Art. 6º
A Câmara Municipal de São Paulo deverá assegurar, para a realização do Parlamento Inclusivo, condições de acessibilidade e inclusão, incluindo, quando necessário:
I — intérprete de Libras;
II — audiodescrição;
III — legendagem ou transcrição em tempo real;
IV — material em linguagem simples, braile, fonte ampliada ou formato digital acessível;
V — acessibilidade arquitetônica e comunicacional;
VI — apoio técnico e pedagógico aos participantes;
VII — recursos de tecnologia assistiva;
VIII — possibilidade de participação remota ou híbrida, quando recomendável.

Art. 7º
O Parlamento Inclusivo poderá compreender as seguintes etapas:
I — divulgação pública do programa;
II — inscrição ou indicação dos participantes;
III — seleção dos participantes, conforme critérios definidos em regulamento;
IV — atividades formativas sobre cidadania, processo legislativo, direitos humanos, inclusão e acessibilidade;
V — elaboração de propostas;
VI — simulação de sessão legislativa;
VII — votação das propostas apresentadas;
VIII — encaminhamento das deliberações aos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Matéria PL 455/2026. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 03/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742864.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 8º
A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, organizações representativas de pessoas com deficiência e organismos nacionais ou internacionais, com o objetivo de apoiar a realização do Parlamento Inclusivo.

Art. 9º
A organização, o cronograma, o número de participantes, os critérios de inscrição, seleção, participação, funcionamento e demais procedimentos do Parlamento Inclusivo serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 11
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira
Vereador do PODE

Matéria PL 455/2026. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 03/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742864.

autuado por Diego Marinetto em 03/06/2026 18:08:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o **Parlamento Inclusivo**, programa inspirado em iniciativas de educação legislativa e participação cidadã, como o Parlamento Jovem, voltado especialmente à promoção da inclusão de pessoas com deficiência, neurodivergentes, pessoas com mobilidade reduzida e demais grupos que historicamente enfrentam barreiras à plena participação social e política.

A Constituição Federal consagra a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a participação popular como fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além disso, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146/2015** estabelece o dever do poder público de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Nesse sentido, o Parlamento Inclusivo pretende aproximar a população da Câmara Municipal, permitindo que cidadãos e cidadãs vivenciem o processo legislativo, apresentem propostas e debatam soluções para os desafios enfrentados no cotidiano da cidade de São Paulo.

A iniciativa também busca ampliar a escuta ativa do Poder Legislativo em relação às demandas de acessibilidade, mobilidade urbana, saúde, educação inclusiva, cultura, trabalho, assistência social, tecnologia assistiva e demais políticas públicas fundamentais para a construção de uma cidade mais justa, acessível e democrática.

Importante destacar que o programa possui caráter educativo, simbólico e participativo, não gerando qualquer vínculo funcional ou mandato eletivo. As propostas aprovadas pelos participantes poderão ser encaminhadas aos órgãos internos da Câmara Municipal, às Comissões Permanentes ou aos gabinetes parlamentares, servindo como subsídio para futuras iniciativas legislativas.

Ao instituir o Parlamento Inclusivo, a Câmara Municipal de São Paulo reafirma seu compromisso com a democracia participativa, com a inclusão e com a valorização da diversidade humana, fortalecendo o papel do Legislativo como espaço plural, acessível e aberto à sociedade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matéria PL 455/2026. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 03/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742864.